Nova Experiência Pontocom S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.934/0001-10 – NIRE 35.300.320.581

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em dia 19 de dezembro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 19 dias do mês de dezembro de 2013, às 10 horas, na sede social da Nova Experiência Pontocom S.A. ("**Companhia**"), na Estrada do Ingai, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Convocação**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa**: Presidente: Oderi Gerin Leite, Secretária: Elizabeth Mendes. **4. Ordem do Dia**: (i) Alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) Consolidação do Estatuto Social. **5. Resumo das Deliberações**: Os acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social: 5.1 Aprovaram a alteração da forma de representação da Companhia, de forma que o Artigo 21 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 21**. A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **§ Único**. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado". 5.2 Aprovaram a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do anexo (Anexo I). **6. Documentos Arquivados**: a) Edital de Convocação. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Assinaturas: Oderi Gerin Leite - Presidente; Elizabeth Mendes - Secretária. **Acionistas Presentes:** Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. Cópia Fiel do Original. **Elizabeth Mendes** - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 31.758/14-9, em 20/01/2014. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Nova Experiência Pontocom S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º** A Nova Experiência Pontocom S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Estrada do Ingai, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000. **§ Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social o desempenho de atividades próprias de agência de viagens e turismo, podendo prestar os seguintes serviços: a) Venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; b) Intermediação remunerada na reserva de acomodações; c) Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante; d) Operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários; e) Representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos; f) Apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres; g) Acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico; h) Divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados nos incisos anteriores; e i) Participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas. **§ 1º** A Companhia poderá também importar, exportar e comercializar os seguintes produtos e serviços destinados a viajantes, bem como quaisquer outros que tenham por finalidade atender a necessidades de viajantes: (i) Produtos manufaturados, semimanufaturados e materiais secundários; (ii) Produtos eletrônicos em geral, produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (iii) Roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) Artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (v) Livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados (vias impressas e eletrônicas), incluindo sua distribuição; (vi) Ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas, inclusive ingressos de cinema; e (vii) Intermediação de serviços financeiros e seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante. **§ 2º** A Companhia poderá praticar todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (*e-commerce*), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Artigo 7º** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 9º** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 10** À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto Social. **Artigo 11** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Artigo 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 13** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Artigo 14** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários. **Artigo 15** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 16** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **§ 1º** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **§ 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. **§ 1º** O prazo de antecedência previsto neste Artigo será dispensado quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação da totalidade de seus membros. **§ 2º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por quaisquer dos outros Diretores, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou *e-mail*, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **§ 3º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 19** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 20** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Companhia; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 19, supra. g) nomear mandatários e outorga-lhes os respectivos e necessários poderes. **§ Único** Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. **Artigo 21**. A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **§ Único**. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. **Artigo 22** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 23** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Artigo 24** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número. **§ 1º** Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 2º** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 25** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 26** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 27** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. **Artigo 28** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Artigo 29** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia. **Artigo 30** A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no Artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Dissolução e da Liquidação da Companhia - Artigo 31** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 32** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 33** A qualquer tempo a Companhia poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim. **Artigo 34** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Elizabeth Mendes** - Secretária da Mesa.

DOESP - 3COL X 20CM

pefran 11 3885.9696

[27341]-cbd_legal_ata_AGE_19-12_doesp3col.indd 1 14/10/14 10:52

Nova Experiência Pontocom S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.934/0001-10 – NIRE 35.300.320.581

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em dia 19 de dezembro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 19 dias do mês de dezembro de 2013, às 10 horas, na sede social da Nova Experiência Pontocom S.A. ("**Companhia**"), na Estrada do Ingai, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Convocação**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa**: Presidente: Oderi Gerin Leite, Secretária: Elizabeth Mendes. **4. Ordem do Dia**: (i) Alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) Consolidação do Estatuto Social. **5. Resumo das Deliberações**: Os acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social: 5.1 Aprovaram a alteração da forma de representação da Companhia, de forma que o Artigo 21 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 21***. *A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.* ***§ Único***. *Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado*". 5.2 Aprovaram a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do anexo (Anexo I). **6. Documentos Arquivados**: a) Edital de Convocação. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Assinaturas: Oderi Gerin Leite - Presidente; Elizabeth Mendes - Secretária. **Acionistas Presentes:** Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. Cópia Fiel do Original. **Elizabeth Mendes** - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 31.758/14-9, em 20/01/2014. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Nova Experiência Pontocom S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º** A Nova Experiência Pontocom S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Estrada do Ingai, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000. **§ Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social o desempenho de atividades próprias de agência de viagens e turismo, podendo prestar os seguintes serviços: a) Venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; b) Intermediação remunerada na reserva de acomodações; c) Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante; d) Operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários; e) Representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos; f) Apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres; g) Acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico; h) Divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados nos incisos anteriores; e i) Participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas. **§ 1º** A Companhia poderá também importar, exportar e comercializar os seguintes produtos e serviços destinados a viajantes, bem como quaisquer outros que tenham por finalidade atender a necessidades de viajantes: (i) Produtos manufaturados, semimanufaturados e materiais secundários; (ii) Produtos eletrônicos em geral, produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (iii) Roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) Artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (v) Livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados (vias impressas e eletrônicas), incluindo sua distribuição; (vi) Ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas, inclusive ingressos de cinema; e (vii) Intermediação de serviços financeiros e seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante. **§ 2º** A Companhia poderá praticar todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (*e-commerce*), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Artigo 7º** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 9º** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 10** À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto Social. **Artigo 11** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Artigo 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 13** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Artigo 14** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários. **Artigo 15** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 16** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **§ 1º** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **§ 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. **§ 1º** O prazo de antecedência previsto neste Artigo será dispensado quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação da totalidade de seus membros. **§ 2º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por quaisquer dos outros Diretores, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou *e-mail*, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **§ 3º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 19** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 20** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Companhia; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 19, supra. g) nomear mandatários e outorga-lhes os respectivos e necessários poderes. **§ Único** Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. **Artigo 21**. A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **§ Único**. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. **Artigo 22** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 23** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Artigo 24** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número. **§ 1º** Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 2º** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 25** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 26** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 27** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. **Artigo 28** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Artigo 29** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia. **Artigo 30** A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no Artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Dissolução e da Liquidação da Companhia - Artigo 31** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 32** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 33** A qualquer tempo a Companhia poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim. **Artigo 34** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Elizabeth Mendes** - Secretária da Mesa.

ODIA / OESP – 6COL X 12CM

pefran 11 3885.9696

[27341]-cbd_legal_ata_AGE_19-12_odia_oesp.indd 1 14/10/14 10:53